



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL nº 002/2026/CSP

Edital de Chamada para a submissão de iniciativas (boa prática, programa ou projeto) para comporem o Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA (CSP), DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), considerando o disposto no artigo 130-A, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 30 e 31, inciso IV, da Resolução CNMP n. 92/2013 e suas alterações posteriores (Regimento Interno do CNMP), torna público o Edital CSP/CNMP nº 02/2026, para a submissão de iniciativas (boa prática, programa ou projeto) inovadoras, desenvolvidas nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, referentes às temáticas que envolvem o sistema prisional, o controle externo da atividade policial e a segurança pública, para comporem o Banco de Boas Práticas da CSP, nos seguintes termos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Banco de Boas Práticas é disponibilizado pela CSP no portal do CNMP na *internet*, para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados, de acordo com a fase da iniciativa em execução, levadas a termo por membros(as) do Ministério Público na área do sistema prisional, do controle externo da atividade policial e da segurança pública.

1.2. Para os fins deste edital, considera-se:

1.2.1. Boa prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento, visando o alcance de um objetivo comum;

1.2.2. Programa: conjunto de projetos, ou de ações e projetos, administrados de forma integrada, gerando benefícios que não existiriam se não fossem desenvolvidos conjuntamente;

1.2.3. Projeto: esforço para a entrega, dentro de um prazo especificado, de produto, serviço ou resultado exclusivo;

1.2.4. Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados, buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;

1.2.5. Campanha: termo utilizado pelos profissionais da área de publicidade para explicar o conjunto de artefatos e peças gráficas, dentro de um único planejamento, para uma determinada ação, por um tempo determinado;

1.2.6. Ferramenta: para além do objeto físico em si, o conceito de ferramenta também é usado para fazer referência a qualquer procedimento que melhore a capacidade de realizar determinadas tarefas.

1.3. O Banco de Boas Práticas tem por objetivos:

1.3.1. Identificar e registrar iniciativas inovadoras, desenvolvidas nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, referentes às temáticas que

envolvem o sistema prisional, o controle externo da atividade policial e a segurança pública, e que contribuam para: a diminuição dos índices de criminalidade; o aumento da sensação de segurança social; a melhora da qualidade dos serviços prestados pelo Estado à população; a mitigação das vulnerabilidades que acometem o sistema prisional; a garantia da utilização racional e responsável da força pelo Estado; e o adequado funcionamento dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal;

1.3.2. Reconhecer a excelência das iniciativas destinadas a dar efetividade à atuação do Ministério Público brasileiro na tutela da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial;

1.3.3. Dar visibilidade a iniciativas ministeriais de sucesso na tutela da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial, contribuindo para a sua difusão e replicação entre as unidades do Ministério Público;

1.3.4. Contribuir para o aprimoramento da atuação do Ministério Público nas referidas áreas temáticas, por meio da circulação de ideias, de conhecimento e da metodologia empregada nas iniciativas de sucesso.

1.4. Poderão submeter iniciativas os(as) membros(as) de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, desde que não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou não tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste edital.

1.5. Não há limitação da quantidade de iniciativas submetidas por autor(a).

2. DA SUBMISSÃO DE INICIATIVAS

2.1. O prazo para a submissão de iniciativas ao Banco de Boas Práticas da CSP inicia-se com a publicação deste Edital e encerra-se às 23h59 do dia **13 de setembro de 2026**.

2.2. As iniciativas deverão ser submetidas de forma individualizada, mediante o preenchimento de formulário eletrônico do Sistema Banco de Boas Práticas, acessível na área da CSP do portal do CNMP na *internet*.

2.2.1. O acesso ao Sistema Banco de Boas Práticas da CSP dar-se-á mediante *login* e senha, que deverão ser solicitados pelo email csp@cnmp.mp.br, acompanhados do nome completo, CPF, e-mail, matrícula funcional e ramo do MP a que o solicitante pertence.

2.3. É vedada a utilização de quaisquer outros métodos para a submissão de iniciativas que não o indicado no item anterior, implicando a sua inobservância em desconsideração do material enviado.

2.4. No formulário eletrônico de submissão da iniciativa deverão ser preenchidos os seguintes campos:

- a) tipo de iniciativa (boa prática, programa ou projeto);
- b) área temática (sistema prisional, controle externo da atividade policial ou segurança pública);
- c) nome e capa da iniciativa;
- d) nome e dados de contato de todos(as) os(as) autor(es) da iniciativa;
- e) natureza da iniciativa (ação, campanha ou ferramenta);
- f) unidade do MP a que está vinculada a iniciativa;
- g) data inicial de operação;
- h) fase da iniciativa;
- i) órgãos envolvidos;
- j) cronograma/duração;
- k) estimativa de recursos (materiais e humanos);
- l) descrição da iniciativa;
- m) público impactado pela iniciativa (interno e/ou externo), com

critérios qualitativos e quantitativos;

n) principais desafios enfrentados pela iniciativa;

o) justificativa da iniciativa em relação aos seguintes valores: resolutividade, inovação, transparência, cooperação, articulação com outros órgãos internos ou externos ao Ministério Público;

p) resultados.

2.5. No ato de submissão de iniciativas para comporem o Banco de Boas Práticas da CSP, materiais e documentação, em formato eletrônico, que atestem o desenvolvimento delas deverão ser anexados em campo específico. Serão aceitos materiais de comprovação como fotos, matéria jornalística (.pdf), url de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem de áudios e vídeos, endereço eletrônico do projeto, entre outros, aptos a demonstrar os resultados da iniciativa implementada.

2.6. Somente serão analisadas as iniciativas cujos formulários de submissão forem preenchidos eletronicamente na forma e prazo indicados, acompanhadas da documentação exigida neste edital. As submissões incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão consideradas.

2.7. A submissão de iniciativa implicará a concordância com todos os termos deste Edital, assim como a autorização para a divulgação e o compartilhamento dos dados dela no portal do CNMP na *internet*.

2.8. O(A) autor(a) responsabiliza-se integralmente pela veracidade e pela precisão das informações submetidas via formulário eletrônico.

2.9. A CSP não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores dos usuários, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica de informações.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação e a seleção das iniciativas que comporão o Banco de Boas Práticas da CSP são da responsabilidade do Comitê de Avaliação, a ser designado oportunamente pela Presidente da CSP, por portaria própria.

3.2. São critérios de avaliação:

a) Criatividade e inovação: originalidade da iniciativa e sua capacidade de proporcionar a resolução de problemas;

b) Resolutividade: capacidade de gerar resultados em favor da sociedade, como a efetivação de direitos, o aprimoramento das instituições e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos;

c) Replicabilidade: capacidade de disseminação da iniciativa para outras unidades e ramos ministeriais;

d) Monitoramento: possibilidade de aferição dos resultados obtidos.

3.3. A todo tempo, a CSP poderá averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, assim como solicitar documentos comprobatórios ou dados complementares ao(à) autor(a) ou ao órgão onde a prática foi implementada.

3.4. A CSP poderá requerer ao(à) autor(a) a realização de ajustes no formulário e na documentação submetidos, com o propósito de os adequar à plataforma em que será hospedada a iniciativa.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CSP expedirá certificado às iniciativas selecionadas que comporão o Banco de Boas Práticas da CSP.

4.2. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Presidente da CSP.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lucia Franco Cei**,
Conselheira do CNMP, em 23/02/2026, às 17:45, conforme § 3º do art. 4º do
Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI
Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1297857** e o código CRC **3EE52BDD**.
